



OFÍCIO VEREADOR Nº 909/2021

São Roque, 07 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto ao setor competente da Prefeitura no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao cumprimento dos prazos regimentais de entrega das CERTIDÕES solicitadas por meio de Ofício Presidente Certidão pela Câmara Municipal de São Roque.

O presente pedido se justifica uma vez que o **Ofício Certidão nº 010/2021**, de autoria deste Vereador, solicitando Certidão relativa ao Centro Educacional e Cultural Brasital, foi **protocolado junto à Prefeitura no da 12 de fevereiro de 2021**, e até a presente data não foi respondido, em flagrante descumprimento dos prazos exigidos pela legislação vigente.

O artigo 86 da Lei Orgânica do Município é claro quanto às atribuições do Prefeito Municipal, e entre elas figura a de prestar as informações solicitadas pela Câmara:

"Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I ...

...

...

*XVI - prestar à Câmara Municipal, **em quinze dias**, as informações que esta solicitar;*

...

...

XX..." (grifo meu)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do desrespeito e da omissão do Poder Executivo no que tange ao encaminhamento de informações solicitadas pela Câmara Municipal, devo frisar aqui que o atraso em questão constitui infração político-administrativa por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal e que essa infração é suficiente para que se instaure processo de cassação de mandato.

Diz a Lei Orgânica do Município:

*"Subseção IX
Da Cassação do Mandato*

*Art. 99. **A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativa.***

*Art. 100. **São infrações político-administrativas:***

I...

...

...

IV - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

...

...”(grifos meus)

As referidas disposições também constam do Regimento Interno da Câmara Municipal, em seus artigos 365, inciso II e 366, inciso IV, bem como todo o rito para tramitação do processo de cassação.

Desta forma, primando pela harmonia que deve reinar entre os Poderes Legislativo e Executivo, e para que não seja necessária a tomada de medidas extremas, solicito o encaminhamento da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Certidão solicitada através dos Ofício Certidão nº 010/2021, cuja cópia segue anexa.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 07/04/2021 - 15:31 4029/2021 /cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 10/2021

São Roque, 11 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, e a **Lei nº 4.470, de 19 de Outubro de 2015**, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO do seguinte próprio:

CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E TURÍSTICO BRASITAL

Solicitamos ainda que conste da referida CERTIDÃO se o próprio é oficial, sua exata localização, a descrição precisa do local (incluindo suas dimensões), bem como encaminhar croqui especificando a localização do mesmo.

CONFORME SE CONSTATA DA LEI Nº 4.470/2015, PROPRIOS PÚBLICOS PODEM SER SUAS DENOMINAÇÕES ALTERADAS (EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS), PORTANTO A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NÃO PODE SE LIMITAR A INFORMAR QUE O PRÓPRIO JÁ POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA COSTA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Ofício Certidão Nº 10/2021

Assunto: CERTIDÃO para fins de denominação do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	11/02/2021 10:25:21
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	11/02/2021 10:25:35